

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1317/2025**

CONTRATO Nº/2025

Contratação serviços de comunicação visual contemplando a produção de dois backdrops (lonas impressas e estruturas de treliça) e dois totens triedro incluso instalação, montagem, entrega e retirada, para o evento INOVA Ribeirão 2025.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE - FIPASE, fundação pública de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, e Estado de São Paulo, gestora do Supera Parque de Inovação e Tecnologia, sito à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, inscrita no CNPJ n.º 04.755.519/0001-30. Neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Edwin Tamashiro**, brasileiro, casado, portador do RG e do CPF n.º, que subscreve daqui para frente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à, n.º, bairro....., (cidade)/(estado), neste ato representada por seu sócio administrador senhor(a), brasileiro(a), portador(a) do CPF n.º, RG n.º, residente à, n.º, bairro....., (cidade)/(estado), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação serviços de comunicação visual contemplando a produção de dois backdrops (lonas impressas e estruturas de treliça) e dois totens triedro incluso instalação, montagem, entrega e retirada, para o evento INOVA Ribeirão 2025, nos termos descritos no Termo de Referência anexo ao edital.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

1.2. A FIPASE, Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto, entidade gestora do SUPERA Parque, participará em mais uma edição do INOVA Ribeirão. Criado em 2019, o Inova Ribeirão traz tendência e propõe debates sobre a inovação para startups, empresários do agro, indústria, varejo e profissionais diversos. Mais detalhes em:

<https://www.inovaribeirao.org.br/>

1.3. O evento acontecerá no dia 09 de outubro de 2025, sendo realizado de forma simultânea na esplanada do Theatro Pedro II, Centro Cultural Palace e Biblioteca Sinhá Junqueira. A abertura será às 09h00 com a presença de autoridades, estendendo-se até o período da tarde. Desta forma, toda a instalação deverá estar finalizada, impreterivelmente, às 08h00 do dia 09 de outubro de 2025.

1.4. A contratação será fundamental para divulgação do evento, seus organizadores, patrocinadores e parceiros. Dentre eles estão a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto através da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento, tendo como coorganizadores ACIRP – Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto; AUSPIN – Agência USP de Inovação; IFSP de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Campus Sertãozinho; SEBRAE Ribeirão Preto e Região; SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Ribeirão Preto; SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Ribeirão Preto; CDL / SINCOVARP – Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto; e SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

1.5. A entrega de todo material deverá ser realizada no dia 07/10/2025 (terça-feira) até 16h00, no Centro Cultural Palace (R. Álvares Cabral, 322 – Centro, Ribeirão Preto).

1.6. Já a montagem deverá ser realizada e finalizada no dia 09/10/2025, no máximo até 08h00, pois a previsão de início do evento será às 09h00.

1.7. Neste intervalo, o material ficará armazenado no Centro Cultural Palace.

2. Das obrigações da CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

2.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a prestação do serviço.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

2.1.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a prestação do serviço, especialmente indenizações a terceiros, isentando a FIPASE de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

2.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.5. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.1.6. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

2.1.7. Obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades legais ou pelo cliente, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional;

3

3. Das obrigações da CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

3.1.2. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

4. DO PREÇO

4.1. Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula DO OBJETO, na forma descrita no edital e todos os seus anexos, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância total de R\$
(.....)

4.2. O(s) valor(es) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao final de cada uma das etapas previstas no cronograma de atividades, que integram o objeto desta contratação, apresentado no item 7.2. do Termo de Referência.

5.2. Adicionalmente, a Contratada apresentará à FIPASE a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço referente aos fornecimentos efetuados, juntamente, com relatórios, fotográficos e por escrito, relativos a conclusão de cada uma das etapas.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela FIPASE.

5.4. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data determinada na Ordem de Serviços, a qual só poderá ser emitida após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no cronograma físico/financeiro disposto no edital.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Pela CONTRATANTE fica designado como Gestor do Contrato o Senhor
.....ocupante das funções de
.....



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.2. Pela CONTRATANTE fica designado como Fiscal do Contrato o Senhor(a)ocupante das funções de.....

5

9. Direito de Fiscalização

9.1. A FIPASE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

9.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

10.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

10.3. Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.

11.3. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

11.5. Responder por danos e prejuízos sofridos pela Contratante ou por terceiros, especialmente os decorrentes do mau uso dos bens e equipamentos sob seu controle, ficando a Contratante autorizada a efetuar descontos dos valores referentes às perdas eventualmente havidas, quando dos pagamentos a serem efetuados à Contratada;

11.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de início dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. Considerar que as ações de fiscalização da Fundação não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

11.9. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto do presente instrumento.

11.10. Respeitar as obrigações de confidencialidade previstas neste contrato;

11.11. Obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as determinações de proteção de dados pessoais previstas neste contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8

- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.** Não é admitida a subcontratação

14. DA RESCISÃO

- 14.1.** A rescisão do presente poderá ser:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

14.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato;

14.3. A rescisão do presente acarretará na aplicação do disposto nos artigos 139 e seguintes da lei Nº 14.133/2021.

14.4. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

14.4.1. aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.4.2. declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15. DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DA CONFIDENCIALIDADE



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

16.1. A CONTRATADA, por seus sócios, representantes legais e prepostos, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e a não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações e os dados cadastrais constantes dos Projetos da FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto e, especialmente, aqueles relacionados às atividades da SUPERA – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, guardando sobre eles o mais absoluto sigilo por tempo indeterminado.

16.2. Ficam expressamente cientes os sócios, representantes legais e propostos da CONTRATADA de que, pelo descumprimento do compromisso de confidencialidade estabelecido nesta cláusula, ficarão sujeitos às sanções penais, bem como responderão solidariamente com empresa da qual faça parte ou que venha a se beneficiar de informações resguardadas pelo sigilo por indenização e reparação de perdas e danos, além de incidir nas demais restrições aplicáveis por legislação específica.

16.3. Fica a contratada responsável pelo descumprimento da obrigação de confidencialidade que seus empregados eventualmente descumprirem no âmbito deste contrato, ficando igualmente sujeito à multa prevista no item 15.4.

16.4. Fica estabelecida multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso da contratada desrespeitar esta cláusula de confidencialidade.

17. DA OBEDEÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA se obriga a sempre atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados da CONTRATANTE.

17.2. Fica estabelecido que nesta relação a CONTRATANTE é controladora de dados pessoais e a CONTRATADA, operadora, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/18. Sendo assim, o CONTRATADO deverá sempre agir em consonância com as determinações da CONTRATANTE, quanto à finalidade, adequação e necessidade do tratamento de dados pessoais dos clientes da controladora.

17.3. A CONTRATADA se compromete a não realizar nenhum tratamento de dados pessoais (art. 5º, X, Lei 13.709/18) da CONTRATANTE e de qualquer pessoa a ela



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

relacionada, em discordância com a finalidade informada ao titular e as diretrizes fornecidas pelos sócios da empresa ou a equipe jurídica.

17.4. A CONTRATADA se compromete a excluir toda a base de dados pertencentes à CONTRATANTE e seus clientes imediatamente após o fim da relação entre as partes. Além disso, a não utilizar os dados pessoais em nome da CONTRATANTE ou de terceiros.

17.5. Em caso de descumprimento de algum item desta cláusula, ao CONTRATADO será aplicada multa não compensatória no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se ao presente contrato a presente legislação: Lei nº 14.133/2021 e alterações; Código de Defesa do Consumidor; Código Civil; Código Penal; Código Processo Civil; Código Processo Penal; Legislação trabalhista e previdenciária; Estatuto da Criança e do adolescente; e demais normas aplicáveis.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, de de 2025

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente da FIPASE

Empresa
Sócio/Administrador
CPF

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____